
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.791, DE 06 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a transformação de Comissariados de Polícia do Interior em Comissariados de Polícia Especiais do Interior, cria Comissariados de Polícia Especiais e Comuns do Interior e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transformados em Comissariados de Polícia Especiais do Interior os atuais Comissariados de Polícia: da localidade de Alto Bonito, Município de Vizeu; da localidade de Fordlândia, Município de Aveiro; da Vila de Espírito Santo do Tauá, Município de Santo Antonio do Tauá; Vila de São João de Pirabas, Município de Primavera; da Vila de Flexal, Município de Óbidos; da Vila União, Município de Óbidos; da Vila Rondon, Município de São Domingos do Capim; da Vila São Paulo, Município de Santa Maria do Pará; Vila de Taciutua, Município de Santa Maria do Pará; da Vila de Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu.

Parágrafo Único - A jurisdição dos Comissariados de Polícia Especiais mencionados no caput deste artigo será o seguinte:

Comissariado de Alto Bonito - localidade de Alto Bonito e Povoados de Camiranga, Jutaitil, Igarapé de Areia, Olho D'água, Piriá Mariana e Bela Aurora, compreendidos entre os rios Gurupi e Pitoró.

~~Comissariados de Fordlândia - a mesma do atual Comissariado;~~

Comissariado de Vila do Espírito Santo do Tauá - Vila Espírito Santo do Tauá e Povoados de Nazaré, Baiano e Água Boa;

Comissariado da Vila de São João de Pirabas - Vila de São João de Pirabas e Povoados de Boa Esperança, Inajá, Aimoré, Cruzeiro, Timbiras, Nazaré, Jararaca e Pôrto Grande;

Comissariado da Vila de Flexal - Distrito de Flexal;

Comissariado da Vila União - Distrito de Vila União;

Comissariado da Vila Rondon - constante do Art. 1º da Lei nº 4.459, de 28 de maio de 1973;

Comissariado da Vila de São Paulo - Vila de São Paulo e Povoados de Quatro Bocas, Bom Intento, Pipoco, Caju e Piquiarana.

Comissariado da Vila Tacioteua e Povoados de São Germano, Ladeira, Miritizinho, Bôa Vista e Miritueira;

Comissariado da Vila Quatro Bocas - Vilas Quatro Bocas, Breu, Canindé, Forquilha, Nova Vida, Nova Timboteua e Colônias Mariquita, Arraia, Bragantina e Boa Vista.

Art. 2º - Ficam criados Comissariados de Polícia Especiais nos

a) - bairro CIDADE NOVA, na Cidade de Marabá, com jurisdição nos bairros Cidade Nova, Amapá, Laranjeira e Novo Horizonte;

b) - bairro da SAUDADE ou COHAB, na Cidade de Castanhal com jurisdição no referido bairro.

Art. 3º - Ficam criados Comissariados de Polícia do Interior nas seguintes localidades : Povoado de Cuinarana, Município de Salinópolis, com jurisdição no referido Povoado e seus arredores; Povoado de Vila Nova, Município de Tomé-Açu, com jurisdição no referido Povoado e seus arredores.

Art. 4º - No Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública ficam criados nove (9) cargos de Comissariado de Polícia Especial do Interior e nove (9) cargos de Escrivão de Polícia do Interior, de provimento em comissão, Símbolo CC-21, com lotação nos Comissariados de Polícia Especial de Alto Bonito, Fordlândia, Vila Espírito Santo do Tauá, Vila de São João de Pirabas, Vila São Paulo, Vila Tacioteua, Vila Quatro Bocas, Cidade Nova e Saudade ou Cohab.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Governador do Estado

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 23.855, DE 15/09/1978